

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal de Educação no Trânsito ‘Pedala Legal’, voltado à conscientização e prevenção de acidentes com bicicletas elétricas no Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lajinha/MG, o **Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes com Bicicletas Elétricas – “Pedala Legal”**, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a segurança no trânsito, por meio da educação para o uso adequado e responsável de bicicletas elétricas;
- II – Reduzir a ocorrência de acidentes envolvendo bicicletas elétricas;
- III – Incentivar o uso consciente desse meio de transporte sustentável;
- IV – Integrar o Programa às políticas públicas de mobilidade urbana e ambiental.

Art. 2º O Programa compreenderá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Campanhas educativas regulares, veiculadas em escolas, meios de comunicação, espaços públicos e redes sociais, abordando:
 - a) regras de trânsito aplicáveis às bicicletas elétricas;
 - b) uso obrigatório e recomendado de equipamentos de segurança, especialmente capacetes certificados pelo INMETRO;
 - c) limites de velocidade e restrições de circulação previstos na legislação;
 - d) responsabilidade civil e penal em caso de infrações ou acidentes;
- II – Parcerias institucionais com escolas, universidades, empresas e operadoras de compartilhamento de veículos cicloelétricos, para difusão de boas práticas;
- III – Eventos e atividades públicas, como semanas temáticas, feiras, palestras e oficinas educativas;
- IV – Capacitação de agentes públicos e profissionais de trânsito para atuação preventiva e educativa;



- V – Instalação de sinalização específica em áreas de maior circulação de bicicletas elétricas;
- VI – Criação de canais de comunicação destinados a denúncias, sugestões e registro de ocorrências relacionadas ao uso inadequado desse modal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas;
- II – Integrar o Programa às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (PLANMOB) e demais políticas públicas municipais de mobilidade sustentável;
- III – Promover a distribuição, direta ou indireta, de acessórios de segurança, a fim de incentivar o uso adequado dos equipamentos.

Art. 4º - A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Outras secretarias municipais poderão atuar de forma integrada, conforme suas competências.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

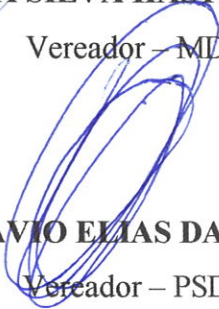
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rev. Ver. Orlando Sathler, 17 de março de 2026.



JULIO DA SILVA HASTENRREITER

Vereador – MDB



FLAVIO ELIAS DA SILVA

Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em Lajinha/MG, o **Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Acidentes com Bicicletas Elétricas – “Pedala Legal”**, em razão do crescimento expressivo do uso desse meio de transporte alternativo, econômico e sustentável em nossa cidade.

O aumento do fluxo de bicicletas, em especial das elétricas, exige do Poder Público a adoção de medidas que garantam **educação no trânsito, segurança viária e prevenção de acidentes**.

Embora as bicicletas elétricas ofereçam benefícios ambientais e sociais, seu uso indevido, aliado à falta de conhecimento das normas de trânsito e à ausência de equipamentos de proteção, tem contribuído para acidentes que colocam em risco condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas.

O Programa ora proposto visa, portanto:

- **Fortalecer a educação no trânsito** e o respeito às normas de circulação;
- **Promover o uso consciente e seguro** das bicicletas elétricas;
- **Reduzir a incidência de acidentes evitáveis**;
- **Ampliar o acesso à informação preventiva**, sobretudo entre jovens, estudantes e trabalhadores que utilizam esse meio de transporte com frequência.

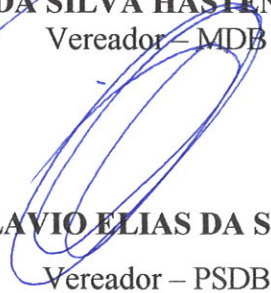
A proposta também se alinha à **Constituição Federal** (art. 225), que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como à **Lei Federal nº 12.587/2012** (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que incentiva práticas de mobilidade sustentável.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto, em favor de uma Lajinha mais segura, educada e sustentável.

Plenário Rev. Ver. Orlando Sathler, 17 de março de 2026.



JULIO DA SILVA HASTENREITER
Vereador – MDB



FLAVIO ELIAS DA SILVA
Vereador – PSDB

